



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N^º
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 4º ao art. 44 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 44.

§ 4º A emissão dos documentos fiscais eletrônicos deverá ser feita

de forma unificada, conforme previsto no Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias, utilizando a Nota Fiscal Brasil Eletrônica (NFB-e), visando a diminuir os custos de cumprimento das obrigações tributárias e incentivar a conformidade por parte dos contribuintes.”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do § 4º integra as disposições da Lei Complementar nº 199/2023, promovendo a simplificação e unificação dos processos de emissão de documentos fiscais eletrônicos. Essa mudança contribuirá para a redução de custos administrativos e operacionais para os contribuintes e para a administração tributária, além de facilitar a conformidade fiscal e aumentar a eficiência no controle e na arrecadação dos tributos.

Senador Izalci Lucas (PL - DF)

